



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 - Inscrição Estadual - Isento

Rua Xavantes, nº. 1.880 - Jd. Aeroporto - 12512 - 010 - Guaratinguetá-SP

Sede Administrativa Tel.: (12) 3122 - 7200

GABINETE DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2024/000070

MODALIDADE: Pregão Presencial 000006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO DENOMINADO CIRCUITO ECODAY

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) THAMIRIS MONTE ALVERNE FERREIRA HOMOLOGA a Licitação em epígrafe à(s) empresa(s) conforme abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	GUSTAVO LEONARDO DE CAMARGO MOTA 22857778848	99.999,98
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 99.999,98

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Guaratinguetá para os devidos efeitos legais.

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Diretor Presidente da SAEG

Guaratinguetá, 20 de março de 2024

Assinado digitalmente por
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR (e-
CNPJ: 09.134.807/0001-91
emitido pelo CPF 740.556.378-
15)



Data: 20/03/2024 10:58:19 -3100HomologaçãoPregão.rpt v:2

20/03/2024 10:13:35

Página 1 de 1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

PORTARIA



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

PORTARIA SPCH Nº 03/2024

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação (SPCH);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de zelar pela boa execução das Leis, Decretos e Regulamentos atinentes às competências e atribuições da SPCH;

CONSIDERANDO a atual estrutura hierárquica e composição funcional de servidores da SPCH;

CONSIDERANDO a tramitação dos processos administrativos cuja análise é realizada pelo Corpo Técnico da SPCH;

MARIALDA MATHIAS MENDONÇA, Secretária Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação (em exercício) do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e pela Lei, especialmente pelo art. 75, I e II da Lei Orgânica nº 01, de 05 de abril de 1990, **RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE PORTARIA.**

Art. 1º - O servidor integrante do Corpo Técnico que realizar o ato de análise de quaisquer Processos Administrativos é o responsável pela emissão do correspondente “Comunique-se”, qualquer que seja ele, bem como pelo seu envio ao profissional responsável pelo projeto analisado, devendo comprovar nos autos do Processo a realização deste ato, procedendo à juntada do respectivo comprovante de envio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Guaratinguetá, 20 de março de 2024.

MARIALDA MATHIAS
MENDONÇA:1096538083
1

Assinado de forma digital por
MARIALDA MATHIAS
MENDONÇA:10965380831
Dados: 2024.03.20 11:52:13 -03'00'

Arq. Marialda Mathias Mendonça

Secretária Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação em exercício

☐: Rua. Duque de Caxias, 100 – Guaratinguetá, SP - CEP 12 501-030

☐: 12 3133 3555 / 12 3132 6442



planejamento@guaratingueta.sp.gov.br



www.guaratingueta.sp.gov.br

Página - 1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

EDITAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Fiscalização de Posturas

EDITAL FUNCOC Nº 0041/2024

Guaratinguetá, 19 de março de 2024

1º Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

l) Ficam notificados os proprietários dos imóveis listados abaixo para providenciarem o que segue, dispondo de 07 (sete) dias para apresentação de recursos:

a) Serviço de limpeza e drenagem de terrenos baldios e de remoção de entulhos e restos de materiais de construção, atendendo ao disposto no Artigo 7º da Lei 5.082/2020, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.713,00 (hum mil, setecentos e treze reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DE PROCESSO	Nº DE NOTIFICAÇÃO
L.A.J.D.T	Rua Jose Alves Barbosa Sobrinho	20	05.267.173.01	Jardim do Vale II	139560/2024	199/2024
O.F.D.C	Rua Guaicurus	90	06.025.018.00	Pedregulho	139569/2024	675/2024

b) Serviços de construção, restauração e conservação de passeio público fronteiros ao imóvel, atendendo ao disposto no Artigo 3º da Lei 5.082/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.713,00 (hum mil, setecentos e treze reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	nº	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DE PROCESSO	Nº DE NOTIFICAÇÃO
L.A.J.D.T	Rua Jose Alves Barbosa Sobrinho	20	05.267.173.01	Jardim do Vale II	139560/2024	201/2024
O.F.D.C	Rua Guaicurus	90	06.025.018.00	Pedregulho	139569/2024	676/2024

c) Serviço de fechamento do terreno em todo o seu alinhamento com o logradouro público, atendendo ao disposto no Artigo 3º da Lei 5.082/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.713,00 (hum mil, setecentos e treze reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DE PROCESSO	Nº DE NOTIFICAÇÃO
L.A.J.D.T	Rua Jose Alves Barbosa Sobrinho	20	05.267.173.01	Jardim do Vale II	139560/2024	200/2024

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefone:(12) 3128 -7700

E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

EDITAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Fiscalização de Posturas

EDITAL FUNCOC Nº 0041/2024

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DE PROCESSO	Nº DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Y.C.C.R.M	Rua Joao Luiz Almeida	93	06.109.181.00	Village Mantiqueira	139035/2024	168/2024

III) Ficam multados em dobro do valor os proprietários dos imóveis abaixo quanto ao não cumprimento dos serviços de fechamento do imóvel ou de construção de passeio público, anteriormente penalizados, em conformidade com o disposto no Artigo 14, parágrafo 5º da Lei 5.082/2020, qual seja, multa de 100 UFESP – R\$3.536,00 (Três mil quinhentos e trinta e seis reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DE PROCESSO	Nº DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
J.D.F	Rua Joao Ramalho	18	02.018.057.00	Campo do Galvao	135422/2023	167/2024
J.D.F	Rua dos Nhambiquaras	78	07.042.019.00	Pedregulho	136146/2023	166/2024
F.V.R.C	Rua Jairo Martins Nunes	106	11.188.003.00	Residencial Coopemi I	134072/2023	165/2024
Z.D.S.M	Rua Braz Cubas	134	05.073.034.00	Nova Guará	136186/2023	170/2024
U.C.N	Rua Joao Lourenço	8	07.184.001.00	Jardim Esplanada	135684/2023	169/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA MAIARA DOS SANTOS SOUZA BASSAN
Data: 20/03/2024 13:37:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefone: (12) 3128 -7700

E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

EDITAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Fiscalização de Posturas

Guaratinguetá, 20 de março de 2024

EDITAL FUNCOC Nº 42/2024

1º Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

I) Ficam notificados os proprietários dos imóveis listados abaixo para providenciarem o que segue, dispondo de 07 (sete) dias para apresentação de recursos:

a) Serviço de limpeza e drenagem de terrenos baldios e de remoção de entulhos e restos de materiais de construção, atendendo ao disposto no Artigo 7º da Lei 5.082/2020, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.768,00 (hum mil, setecentos, sessenta e oito reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DE PROCESSO	Nº DE NOTIFICAÇÃO
L.B.S.A	FRANCISCO RAIMUNDO HENRIQUER	235	11.088.003.00	CHACARAS VITORIA	139394/2024	672
R.N.D.P	FADA SAYEG	384	05.164.014.00	PORTAL DAS COLINAS	130463/2023	678
L.M.Z.D.O	OLGA LOURENÇO	378	11.162.014.00	VILAGE SANTANA	131171/2023	677
G.A.B	JOAQUIM MAIA	533	07.060.028.01	PEDREGULHO	139553/2024	674
J.I	DOS IPES	404	08.023.016.00	BELVEDERE CLUBE DOS 500	139604/2024	679

b) Serviços de construção, restauração e conservação de passeio público fronteiros ao imóvel, atendendo ao disposto no Artigo 3º da Lei 5.082/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.768,00 (hum mil, setecentos, sessenta e oito reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	nº	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DE PROCESSO	Nº DE NOTIFICAÇÃO
J.I	AV DOS IPES	404	08.023.016.00	BELVEDERE CLUBE DOS 500	139604/2024	680

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefone:(12) 3128 -7700

E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

EDITAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Fiscalização de Posturas

II) Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem o que segue:

a) realização ou comprovação dos serviços de limpeza, descumprindo o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei 5.082/2020, com prazo de 07 (sete) dias para apresentação de recurso:

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DE PROCESSO	Nº DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
V.B M.E.I.E	AV RUY BARBOSA AV RUY BARBOSA	371 400	303.400.900 305700302	SANTA RITA SANTA RITA	139336/2024 138975/2024	171/2024 172/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS FERREIRA GONCALVES
Data: 20/03/2024 15:43:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefone: (12) 3128 -7700

E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

EDITAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.
Fiscalização de Posturas

Guaratinguetá, 20 de março de 2024

EDITAL FUNCOC EXTRAORDINÁRIO

1º Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

I) Ficam notificados os proprietários dos imóveis listados abaixo para providenciarem o que segue, dispondo de 07 (sete) dias para apresentação de recursos:

b) Serviço de construção/restauração de passeio no imóvel em todo o seu alinhamento com o logradouro público, atendendo ao disposto no Artigo 3º da Lei 5.082/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de R\$1.768,00 (mil, setecentos e sessenta e oito reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	BAIRRO	Nº DE PROCESSO	Nº DE NOTIFICAÇÃO
D. R. L. N	ALAMEDA HORIZONTE, 26	0608300100	JARDIM PÉROLA	139608/2024	0681/2024
L. C. S. G.	ALAMEDA HORIZONTE, 41	0608400600	JARDIM PÉROLA	139609/2024	0682/2024
I. C. R. da S. V.	ALAMEDA HORIZONTE, 61	0608400400	JARDIM PÉROLA	139610/2024	0683/2024
F. M. G. F.	ALAMEDA HORIZONTE, 265	0608200400	JARDIM PÉROLA	139614/2024	0684/2024
C. H. de F. P.	ALAMEDA HORIZONTE, 309	0608200401	JARDIM PÉROLA	139615/2024	0685/2024
J. F. C. M.	ALAMEDA HORIZONTE, 347	0608200402	JARDIM PÉROLA	139616/2024	0686/2024
V. M. L. L.	ALAMEDA HORIZONTE, 383	0608200300	JARDIM PÉROLA	139617/2024	0687/2024
K. M. M.	ALAMEDA PÔR-DO-SOL, 293	0608200100	JARDIM PÉROLA	139618/2024	0688/2024
A. J. de C.	ALAMEDA PÔR-DO-SOL, 321	0608200101	JARDIM PÉROLA	139619/2024	0689/2024
m. ª m.	ALAMEDA PÔR-DO-SOL, 500	0518100800	JARDIM PÉROLA	139620/2024	0690/2024

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DOS
SANTOS MONTEIRO
GUIMARAES:32040397817
Dados: 2024.03.20 17:03:12
-03'00'

FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefone: (12) 3128 -7700
E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

MPSP

fls. 1

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
GUARATINGUETÁ

PETIÇÃO INICIAL - ACORDO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA __ VARA DA COMARCA DE
GUARATINGUETÁ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente infra-assinado, e o **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**, inscrito no CNPJ 46.680.500/0001-1, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles, nesta cidade de Guaratinguetá, representado pelo Prefeito, conforme infra-assinados, devidamente qualificados nos documentos em anexo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **ACORDO JUDICIAL**, para homologação, pelos motivos e da forma a seguir expostos.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Consiste em fato notório a existência de inúmeros parcelamentos ilegais do solo urbano, clandestinos ou irregulares, nesta cidade, sendo vários objetos de Ações Cíveis Públicas nesta Comarca, com condenações do Município em obrigação de fazer, no sentido de promover a devida regularização, em conjunto com o loteador, solidária ou subsidiariamente.

Em grande parte dessas Ações houve o trânsito em julgado e os prazos processuais estão esgotados, com risco de incidência de multa.

Em razão disso, a regularização de todos esses núcleos, de forma conjunta e simultânea, pelo Município se mostra extremamente intrincada, presumindo-se a insuficiência da máquina administrativa para tal mister do ponto de vista técnico, orçamentário e humano.

Com efeito, esse fato poderá ser relevado pelo Juízo da causa, tendo uma visão limitada apenas ao objeto daquele processo, tornando-o infundável e pouco eficaz.

Sem prejuízo, existem ainda a tramitação de Inquéritos Cíveis Públicos, oriundos de Ações Cautelares de antecipação de provas periciais, na Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo.

Ocorre que, durante a tramitação desses procedimentos, foi proposta pelo Município a viabilidade de realização de um acordo geral, envolvendo todos esses loteamentos, a fim de promover a regularização de forma ordenada, com previsão de cronograma e dotação orçamentária, suspendendo-se as Ações em tramitação.

Dessa forma, foi apresentada a relação de dezenove núcleos urbanos irregulares, a seguir expostos, todos eles já consolidados há décadas e envolvendo, em sua maioria, população de baixa renda, sendo viável a aplicação dos mecanismos previstos na Lei Federal 13.465/17, que prevê procedimento simplificado para a regularização.

Destarte, o pretendo acordo tem a finalidade de uniformizar essa regularização na cidade pelo Município, através do aludido instrumento legal, sem perder de vista as especificidades de cada loteamento e os dispositivos constantes em cada condenação, de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

MPSP

fls. 2
acordo com o levantamento resumido feito pela Promotoria de Justiça, que segue em anexo.

Com efeito, a regularização fundiária, além de promover a adequação urbanística desses núcleos, com evidente melhora na qualidade de vida de seus moradores, distribuição justa dos equipamentos urbanos e com mecanismos de mitigação de dano e preservação ambiental, também implicará na valorização imobiliária e segurança jurídica, através da titulação dos posseiros no respectivo fôlio real.

Tal assertiva também alcança o interesse público secundário do Município, ensejando o aumento da arrecadação de tributo predial.

Insta salientar que a regularização fundiária promovida pelo Município não implicará em isenção aos loteadores, principais responsáveis pelos prejuízos causados, que serão responsabilizados em procedimento próprio, visando ressarcimento com o eventualmente patrimônio apurado, o que engloba o remanescente da gleba ilegalmente parcelada.

Feitas essas premissas, estabelece-se o seguinte:

2. DOS OBJETIVOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO MARCO LEGAL

A regularização fundiária a ser buscada neste acordo consiste na efetivação de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais aos núcleos urbanos concebidos ilegalmente e consolidados, destinadas à sua incorporação ao ordenamento territorial urbano.

Para tanto, as medidas serão voltadas à titulação de seus ocupantes e realização de melhorias e compensações, a fim de resguardar o direito à moradia digna dos ocupantes e acesso justo aos equipamentos comunitários, bem como tutelar os bens ambientais e urbanísticos envolvidos.

Sendo assim, a regularização a ser buscada neste acordo, de forma alguma, se limitará aos aspectos puramente formal e registral do núcleo urbano informal, devendo sempre representar, conforme as peculiaridades de cada caso, em desenvolvimento na qualidade socioambiental.

O **marco legal** para regularização fundiária será a Lei Federal nº 13.465/17 (REURB), Decreto 9.310/18 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 6.766/79, aplicando-a no que couber, sem prejuízo das demais normas urbanísticas e ambientais correlatas, tais como o Estatuto da Cidade, Código Florestal, Plano Diretor e Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Eventuais mudanças legislativas, incluindo a vigência de Lei Municipal específica sobre a regularização fundiária, não poderão ser acolhidas como justificativa para descumprimento das cláusulas do acordo, principalmente quando implicar em retrocesso socioambiental.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Dos núcleos urbanos informais e da ordem de regularização

O Município se compromete a regularizar os seguintes núcleos urbanos informais, de forma individualizada e em ordem cronológica:

Ordem	Loteamento	ACP/ICP
		0009030-69.2009.8.26.0220 -



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

MPSP

1º	Chácaras Agrícolas Jardim do Vale	1ª Vara Judicial	fls. 3
2º	Granja Patury	0000695-03.2005.8.26.0220 – 3ª Vara Judicial	
3º	Sítio dos Gonçalves	0010447-18.2013.8.26.0220 – 2ª Vara Judicial	
4º	Retiro I	0000890-70.2014.8.26.0220 – 3ª Vara Judicial	
5º	Retiro II	0010838-70.2013.8.26.0220 – 4ª Vara Judicial	
6º	Bosque dos Ipês	ICP 14.0276.00000037/2021-7	
7º	São Sebastião	0007630-25.2006.8.26.0220 – 1ª Vara Judicial	
8º	Nova República	0009818-44.2013.8.26.0220 – 3ª Vara Judicial	
9º	João Ribeiro da Luz	ICP 14.0276.0000334/2017-0	
10º	João Daniel	0009121-62.2009.8.26.0220 – 3ª Vara Judicial	
11º	Piza	0006363-08.2021.8.26.0220 – 2ª Vara Judicial	
12º	Santa Bárbara – Gleba 03	0003978-57.2010.8.26.0220 – 2ª Vara Judicial	
13º	Santa Bárbara – Gleba 06	0002241-20.2010.8.26.0220 – 1ª Vara Judicial	
14º	Wellington de Barros Bennaton	0008647-91.2009.8.26.0220 – 2ª Vara Judicial	
15º	Ricardo Campos Afonso – Vila Nova	0008648-76.2009.8.26.0220 – 2ª Vara Judicial	
16º	Shangri-lá	0001865-88.1997.8.26.0220 – 3ª Vara Judicial	
17º	Bom Jardim I, II e III	ICP 14.0276.0000114/2018-4 (obj: Bom Jardim I)	
18º	Chácara Agrícola Beira Rio	000283-72.2005.8.26.0220 – 3ª Vara Judicial	
19º	Engenho D'Água	0003790-46.2002.8.26.0220	

3.3. Das fases do processo de regularização fundiária urbana

O Município se compromete a promover a regularização, mediante instauração processo administrativo autônomo, cujas cópias serão remetidas ao Ministério Público para fiscalização, nos termos da Lei 13.465/17 e Decreto Federal 9.310/18, adotando-se as seguintes fases para efeito deste acordo:

1º) elaboração e apresentação de projeto de regularização fundiária, contendo todos os requisitos mínimos previstos no artigo 35, como:

I - **levantamento planialtimétrico e cadastral**, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

MPSP

II - **planta do perímetro** do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - **estudo preliminar** das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - **projeto urbanístico**;

V - **memoriais descritivos**;

VI - **proposta de soluções** para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - **estudo técnico para situação de risco**, quando for o caso;

VIII - **estudo técnico ambiental**, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - **cronograma físico** de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

2º) Identificação e declaração dos ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais;

3º) Emissão e registro da Certidão de Regularização Fundiária junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, contendo os requisitos previstos no artigo 41 da Lei 13.465/17, para instauração do procedimento de regularização registral.

4º) Execução das obras e das medidas compensatórias previstas no projeto, de acordo com o cronograma físico apresentado;

3.3.1. A regularização fundiária será limitada às áreas efetivamente ocupadas e eventuais lotes vazios inseridos na bacia do núcleo urbano informal, não se desdobrando ao restante da gleba do imóvel, da qual recairá as medidas constritivas e adjudicatórias para fins de ressarcimento ao erário público.

3.4. Dos prazos

3.4.1. O Município se compromete a regularizar cada núcleo informal urbano no prazo máximo de **dois anos** para conclusão, prorrogável, uma vez, por mais um ano, desde que justificado o atraso em virtude de fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

3.4.2. Dentro desse prazo máximo, o Município se compromete a realizar cada etapa da regularização de forma sucessiva, nos seguintes prazos:

- **Primeiros seis meses:** apresentação do projeto de regularização (1ª fase);

- **Nos seis meses subsequentes:** início do procedimento registral, com protocolo do pedido junto ao Cartório de Registro de Imóveis (2ª e 3ª fase).

- **No segundo ano:** término da regularização física, compreendida a conclusão das obras de infraestrutura e das medidas compensatórias urbanísticas e ambientais, com emissão de Termo de Verificação de Obras ou documento similar, atestando a conclusão das obras a ser remetido ao Ministério Público (4ª fase);

3.4.3. Os prazos e as fases constantes neste acordo não impedem que o Município, a seu critério de oportunidade e conveniência, antecipe ou adote as fases de regularização de forma concomitante, desde que o prazo máximo para cada etapa seja observado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

MPSP

fls. 5

3.5. Da dotação orçamentária

Para cada ano, o Município apresentará, até 1º de março, ao Ministério Público, documentos demonstrando a dotação orçamentária destinada e vinculada às medidas e fases de regularização do núcleo informal objeto deste acordo, conforme a previsão estabelecida junto à Secretaria da Fazenda.

3.6. Dos equipamentos e serviços urbanos mínimos

3.6.1. Nos termos deste acordo, para ser considerado como regularizado o núcleo informal, deverá esse ser dotado de **infraestrutura essencial mínima** em sua integralidade, conforme o projeto a ser apresentado pelo Município (1ª Fase) e previsto no artigo 36, §1º da Lei 13.465/17, consistente em:

- 1- sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- 2- sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- 3- rede de energia elétrica domiciliar;
- 4- soluções de drenagem, quando necessário; e
- 5- outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

3.6.2. Com efeito, as escolhas sobre os sistemas a serem implantados dependerão de parecer técnico emitido pelo Serviço de Água e Esgoto de Guaratinguetá – SAEG e previsto no projeto, a aferir quais são viáveis para atender cada núcleo a ser regularizado, atestando a eficácia das medidas para a solução de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto e drenagem.

3.6.3. Nos núcleos em que já existe informações sobre áreas de inundações/alagamentos, seja através de ofícios da própria Prefeitura, seja através de laudos periciais, as soluções de drenagens serão obrigatórias.

3.6.4. No que concerne ao **sistema viário**, que deverá estar previsto no projeto urbanístico, conforme consta no mesmo artigo 36 da Lei 13.465/17, o Município providenciará obras para que estejam de acordo com os parâmetros técnicos no que consiste em largura mínima do leito carroçável, declividade, sistema de sub-base, pavimentação e calçamento, a fim de garantir a durabilidade e a trafegabilidade.

3.6.5. A **principal via de acesso** ao núcleo urbano informal será regularizada de acordo com as normas técnicas de trânsito, garantindo a segurança aos usuários.

3.6.6. Com relação aos **serviços e equipamentos urbanos mínimos** a serem disponibilizados, o Município apresentará no início da regularização de cada loteamento, o mapeamento atual do estado de implementação para avaliar quais e quantas são as necessidades de instalação/relocação, a fim de que, após, seja formalizado entre as partes um aditivo sobre a questão sujeito à homologação judicial.

3.7. Das medidas imediatas

O Município se compromete, desde a homologação e enquanto vigente as disposições deste acordo, a adotar as seguintes providências:

3.7.1. Realização de vistorias anuais, com confecção de relatórios a serem



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

MPSP

fls. 6

apresentados ao Ministério Público, em cada núcleo urbano informal pendente de regularização, a fim de constatar sua situação, promovendo todas medidas administrativas ou judiciais para impedir sua expansão;

3.7.2. Publicidade mediante colocação de placa informativa no acesso principal, acerca da irregularidade do loteamento, orientando os munícipes a adquirirem lotes apenas com devido registro imobiliário, alertando-os das possíveis consequências na aquisição de lotes irregulares;

3.7.3. Para os casos de pedidos, dos ocupantes, de ligações de serviços de água e esgoto e energia elétrica inseridos nesses núcleos, o Município as autorizará somente após vistoria no imóvel, a fim de verificar se a consolidação de moradia naquele local não implique em:

- Ocupação em áreas de riscos, de proteção ambiental ou de domínio público;
- Expansão do loteamento ilegal, com custeio ao erário para ampliação da rede do serviço solicitado;
- Qualquer forma de prejuízo à futura regularização do núcleo informal;

Constatando qualquer tipo de prejuízo, o Município, de forma fundamentada, não autorizará a prestação do serviço.

3.7.4. O Município se compromete a remeter, por ofícios, às empresas distribuidoras de água, esgoto e energia, cópia deste acordo, determinando o não fornecimento do serviço nos núcleos urbanos compreendidos ainda não regularizados, sem prévia autorização municipal.

3.7.5. Nos termos do artigo 12, §1º da Lei 13.465/17, no prazo de 90 dias da data da homologação do acordo, o Município apresentará ao Ministério Público o **quadro de profissionais** com atribuição técnica para a análise e a aprovação dos estudos ambientais referente à regularização fundiária;

3.7.5.1. Caso não disponha de órgão ambiental capacitado, o Município deverá obter a aprovação ambiental perante a CETESB, facultado o desmembramento do projeto de regularização para atribuir celeridade à parte que não necessita de análise ambiental, conforme dispõe o artigo 12, §º da Lei 13.465/17;

3.7.5.2. Eventual necessidade de aprovação ambiental da CETESB não constituirá justificativa para prorrogação do prazo final para regularização do núcleo informal;

3.8. Da responsabilização dos loteadores

3.8.1. O Município se obriga a contabilizar todos os gastos públicos decorrentes da regularização fundiária e buscar o ressarcimento junto aos responsáveis, aproveitando-se das medidas de bloqueio de bens deferidas nas Ações Cíveis Públicas.

3.8.2. Caso o único bem apurado pertencente ao responsável se trate do próprio imóvel (gleba) onde inserido o loteamento ilegal, o Município promoverá as medidas legais para adjudicar o terreno, não ocupado, ao patrimônio municipal.

3.8.3. Feita a adjudicação, o Município promoverá a alienação dessas terras, vinculando a verba obtida à continuidade da regularização dos demais núcleos objeto do



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

MPSP

fls. 7

presente.

3.9. Da suspensão das Ações Cíveis Públicas e do arquivamento dos Inquérito Cíveis Públicos

3.9.1. O Ministério Público se obriga, a partir da homologação deste acordo, a peticionar, nas respectivas Ações Cíveis Públicas, postulando a suspensão processual, dos prazos obrigacionais e das multas eventualmente já aferidas.

3.9.2. O Ministério Público, através da Promotoria de Justiça na primeira instância, se obriga a promover o arquivamento dos respectivos Inquérito Cíveis Públicos, sujeito à homologação do E. CSMP, condicionando o desarquivamento à eventual rescisão por descumprimento do acordo e necessidade de adoção de medidas judiciais.

4. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

4.1. No caso de descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas previstas neste acordo, incidirá multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 2.000.000,00, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pessoal do agente público municipal;

4.2. O descumprimento injustificado e reiterado dos prazos fixados para a regularização fundiária, a juízo do Ministério Público, após reunião com o Chefe do Executivo Municipal, poderá implicar na rescisão do acordo, com consequente continuidade das ACP's e dos ICP's.

4.3. A fim de evitar dupla punição, a rescisão deste acordo pelo motivo do item **4.2.** acarretará a continuidade das ACP's, reiniciando-se, contudo, a contagem do prazo para o cumprimento. Em consequências, o Município será isento das eventuais multas incidentes e vencidas em cada processo, mantendo-se apenas a multa prevista no artigo **4.1.**, que poderá ser executada em processo autônomo.

4.4. O item **4.3.** isenta unicamente o Município das multas, porventura, incidentes nas ACP's, não abrangendo a responsabilidade do agente público e nem dos loteadores e dos beneficiários condenados nas respectivas ACP's, das quais as multas processuais lhes impostas ou reconhecidas serão mantidas.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Ministério Público, após homologação do acordo, baixará Portaria de Procedimento Administrativo de Acompanhamento – PAA, nos termos da Resolução nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, de 15 de outubro de 2015, onde todas as informações sobre o cumprimento do acordo deverão ser remetidas pelo Município;

5.2. Eventuais divergências, lacunas e interpretações envolvendo o cumprimento das cláusulas deste acordo serão dirimidas pelo Juízo que o homologou, mediante peticionamento autônomo;

5.3. Eventuais divergências referentes às questões de natureza puramente técnica, a fim de evitar custos com honorários periciais judiciais, as partes irão dirimi-la através de auxílio de órgãos públicos técnicos fora dos quadros da municipalidade, tais como CETESB, GRAPROHAB, IPT, DAEE etc.

5.3.1. Caso a solicitação não seja atendida e esgotados os meios administrativos,



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

MPSP

fls. 8

as partes postularão ao Juízo a realização de perícia judicial;

5.4. Nas hipóteses dos itens **5.2.** e **5.3.**, os prazos estabelecidos para o cumprimento do acordo somente serão suspensos se a questão a ser dirimida constituir impeditivo ao andamento da regularização fundiária;

5.5. As multas eventualmente impostas e recolhidas serão destinadas ao FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, de que tratam a Lei Federal nº 7.347/85 e Lei Estadual nº 6.536/89 e não impedirão o ajuizamento de outras eventuais ações necessárias à efetiva proteção do meio ambiente;

5.6. Este acordo não implica em isenção de responsabilidades de qualquer das partes envolvidas e de eventuais interessados, bem como não impede que o Município promova a regularização de outros núcleos urbanos informais de forma simultânea, a seu critério;

5.7. Caso seja de interesse das partes, o acordo poderá ser aditado para incluir outros parcelamentos ilegais do solo urbano e a ordem cronológica de regularização poderá ser revista, mediante homologação judicial.

5.8. A regularização integral de cada núcleo será comunicada pelo Ministério Público ao Juízo onde tramita a respectiva Ação Judicial, condicionando-se a extinção processual após o Município promover as medidas de ressarcimento em face do loteador, se houver bens bloqueados.

5.9. O cumprimento integral do acordo será comunicado pelo Ministério Público ao Juízo que o homologou, para conhecimento.

5.10. O Município dará publicidade do acordo, após a homologação, através de seus veículos oficiais de comunicação, remetendo cópias aos representantes da Câmara Legislativa e aos Conselhos Municipais para conhecimento.

5.11. A fim de evitar desconhecimento das cláusulas estabelecidas no presente acordo, bem como atrasos em seu cumprimento, o Município se compromete, através do Chefe do Poder Executivo e dos Secretários de Justiça e Cidadania; de Planejamento, Coordenação e Habitação; de Obras e Serviços Municipais e de Fazenda, a informar, formalmente, seu sucessor sobre a existência e os termos do presente acordo.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, requerem a homologação do acordo para que produza, imediatamente, todos os efeitos legais, com eficácia de título executivo judicial, nos termos do artigo 515, inciso II do CPC.

Termos em que pedem deferimento.

Guaratinguetá, 21 de fevereiro de 2024..

RUI ANTUNES HORTA
Promotor de Justiça
Habitação e Urbanismo

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal de Guaratinguetá



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Usuário Externo, em 21/02/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

MPSP



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador 12279227 e o código CRC 82FAF6A4.

fls. 9

29.0001.0198662.2022-28

12279227v6



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

PREGÃO

Processo: Extrato Termo Aditivo 01 – Pregão Presencial nº 047/22. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e implantação de plataforma composta por sistemas de gestão educacional destinados à Secretaria de Educação e bem como para cessão de direito de uso de softwares de gestão pública da Secretaria de Saúde. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **MULTIFÁCIL COMERCIAL EIRELI**. Supressão: R\$ 25.982,50 mensal, passando o valor mensal do item 03 de R\$ 103.930,00 para R\$ 77.947,50. Data: 10/11/2023.

Processo: Extrato Termo Aditivo 02 – Tomada de Preços nº 002/23. Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e drenagem de ruas do Clube dos 500 e Vista Alegre. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Aditivo: R\$ 135.045,01 e Supressão: R\$ 142.045,01. Data: 19/03/2024.

Processo: Extrato Termo Aditivo 07 – Pregão Presencial nº 162/18. Objeto: Contratação de serviço de limpeza das unidades pertencentes à Secretaria de Saúde. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa: **MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Valor: R\$ 140.324,91. Prazo: 01 mês (Prorrogação a partir de 16/03/2024). Data: 13/03/2024.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 20 de março de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.873

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá
CNPJ. 46.682.761/0001-71

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – TERMO DE CONTRATO Nº 015/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tinta retrorreflexiva, referente ao atendimento dos contratos SLC 218/2021 – Dispensa 015/2021 – execução de serviço de pavimentação asfáltica na Rua Lima Barreto e parte da Jorge Amado e SLC 125/2021 – Dispensa 010/2021 – execução dos serviços de drenagem, pavimentação intertravada, e sinalização das Ruas 02, 03, 04 e 06 do Loteamento denominado Chácara Agrícolas.

Empresa: Serrana Viária Comércio EIRELI

Valor: R\$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinquenta reais)

Data da Assinatura: 19 de março de 2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – REEDIÇÃO – PROCESSO Nº 131/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE CAÇAMBA ROLL-ON E CAÇAMBA ESTACIONÁRIA, A FIM DE ATENDER AS NORMAS CONAMA 430 E CETESB SOBRE O DESCARTE FINAL DE LODO GERADO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/03/2024 – 17H00MIN

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/04/2024 – 08H30MIN

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS: 16/04/2024 – 08H31MIN

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 16/04/2024 – 09H00MIN

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

Edital disponível em: <http://www.novobbmnet.com.br> e em

<https://www.codesg.net.br/licitacoes.php>